

Evidencie-se, por absoluta oportunidade, que o Código de Trânsito Brasileiro não permite que os exames de direção veicular possam ser aplicados por entidades credenciadas, como também fixa o período de condução dos licenciadores, restringindo e limitando o universo de examinadores.

Assim, imprescindível se torna adequarmos a legislação de trânsito às reais necessidades constatadas nos Estados e no Distrito Federal, alicerçados no princípio constitucional da eficiência e, deste modo, permitir dar celeridade ao processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação e, por conseguinte, diminuir a espera do cidadão.

Por entender justa a presente pretensão legislativa, solicito o apoio dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

Deputado **HUGO LEAL**
PROS/RJ